



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Apresentação: 04/10/2024 16:31:48.130 - Mesa

PL n.3807/2024

**PROJETO DE LEI N° .... , DE 2024.**

(Da Sra. Júlia Zanatta)

Proíbe o uso de drones em fiscalizações de trânsito em território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido o uso de drones para a realização de fiscalizações de trânsito no território nacional.

Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se fiscalizações de trânsito quaisquer atividades de controle, monitoramento, registro de infrações e verificação de irregularidades veiculares realizadas por órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela fiscalização do trânsito.

Art. 3º A proibição inclui, mas não se limita a:

I. Monitoramento de veículos e condutores em vias públicas por drones.

II. Uso de drones para a aplicação de multas de trânsito.

III. Registro de infrações como excesso de velocidade, desrespeito a semáforos, uso de celular ao volante, entre outras.

Art. 4º As penalidades decorrentes do uso de drones em fiscalizações de trânsito, caso ocorram, serão consideradas nulas, e as multas aplicadas por este meio deverão ser canceladas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 4 9 7 5 4 4 8 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

## **JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de lei tem como objetivo proteger o direito à privacidade e à integridade de condutores e pedestres, limitando o uso de tecnologias invasivas em fiscalizações de trânsito. O uso de drones para monitoramento e aplicação de multas levanta preocupações quanto à legalidade dos métodos empregados e ao respeito aos direitos dos cidadãos.

A fiscalização de trânsito é essencial para a segurança pública, mas deve ser realizada de maneira transparente, proporcional e de acordo com os princípios constitucionais que garantem o devido processo legal. O uso de drones, por sua capacidade de realizar vigilância contínua e abrangente, pode representar uma forma de fiscalização desproporcional e invasiva, violando o direito à privacidade dos cidadãos.

Além disso, há a questão da confiabilidade dessas tecnologias e dos erros que podem ocorrer na interpretação de imagens e na aplicação de penalidades, sem a devida interação humana para avaliação do contexto.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 2024.

Deputada Federal Júlia Zanatta (PL/SC).

Apresentação: 04/10/2024 16:31:48.130 - Mesa

PL n.3807/2024



\* C D 2 4 9 7 5 4 4 4 8 9 0 0 \*